



TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 14/06

Edital nº 019/CIC/1998 - Contrato de Concessão nº 011/CR/2000

Processo nº 005.997/06 – Protocolo ARTESP 90. 616/06

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral, Ulysses Carraro, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22/04/2002 e do Decreto nº 46.875, de 01/07/2002, doravante designada **ARTESP** e a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS**, aqui representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Francisco Leonardo Moura da Costa, doravante designada **CONTRATADA**

OBJETO DO CONTRATO:

Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 06, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, a execução, gestão e fiscalização de serviços de apoio aos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares.





FINALIDADE:

Reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000.

CONSIDERANDO

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 08/11/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/11/2006, reconhecendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão em favor da **CONTRATADA** e o decorrente Termo Aditivo e Modificativo nº 013/2006;

o disposto nas cláusulas 7ª e 24 do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000, que tratam, respectivamente, do prazo e da recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro;

a Resolução ST-2, de 11/03/2005, da Secretaria de Estado dos Transportes, que dispõe sobre a instrução e o encaminhamento, ao Chefe da Pasta, de opções para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos do Programa Estadual de Concessão de Rodovias;

os fundamentos expendidos no Relatório de Controle Econômico e Financeiro da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro de 13/10/2006, no RD.DAI.007/2006, de 22/11/2006 e no RCD.DAI.003/2006, de 05/12/2006, da Diretoria de Assuntos Institucionais, no Parecer CJ/ARTESP nº 90/2006 e no GDOC 27694-788312/2006, da D. Procuradoria Geral do Estado, bem como nos demais elementos de instrução constantes do Processo ARTESP nº 005.997/2006 e seus apensos;





a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 06/12/2006, que submeteu ao Senhor Secretário dos Transportes a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para os fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST-02, de 11/03/2005;

o despacho do Sr. Secretário de Estado dos Transportes de 08/12/2006, constante às fls. 205 do Processo ARTESP nº 005.997/2006, que aprovou a modalidade de recomposição da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão;

resolvem as partes aditar o Contrato de Concessão nº 011/CR/2000, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Fica prorrogado o prazo da concessão do Lote 06, por 95 (noventa e cinco) meses, como forma de recomposição, em favor da **CONTRATADA**, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, reconhecido pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 013/2006.
- 1.2. Em consequência do disposto no item 1.1 supra, o item 7.1 do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 335 (trezentos e trinta e cinco) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE."





CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Todos os investimentos previstos no Contrato de Concessão deverão ser integralmente depreciados, pela **CONTRATADA**, até o 240º mês de Concessão, no prazo original do contrato.

- 2.2. Na hipótese de ser estabelecida qualquer alteração na forma de depreciação dos investimentos em relação ao previsto no item anterior, definida em Parecer da Secretaria da Receita Federal, os impactos decorrentes dessa alteração, na equação econômico-financeira do contrato, deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Os investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, necessários para a manutenção dos níveis de serviços previstos no Edital de Licitação nº 019/CIC/1997, serão estabelecidos na forma e critérios descritos no instrumento convocatório e após aprovação técnica e jurídica da ARTESP, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

- 3.1.1. Os novos investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, que não sejam decorrência da manutenção dos níveis de serviço previstos no Edital de Licitação 019/CIC/1997, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.





CLÁUSULA QUARTA

4.1. As parcelas do ônus fixo previsto no inciso II do item 46.1 do Contrato de Concessão serão devidas até o 240º mês da concessão, observadas as compensações autorizadas, não cabendo o pagamento de ônus fixo adicional pela outorga no decorrer do prazo de extensão definido no item 1.1, a fim de que não aumente a situação de desequilíbrio reconhecida no Termo Aditivo e Modificativo nº 013/2006.

4.2. Durante todo o prazo de extensão do contrato, avençado no item 1.1 deste instrumento, permanecerá inalterada a obrigação do pagamento, pela **CONTRATADA**, do ônus variável pela delegação do serviço, de que trata o inciso I do item 46.1 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato de Concessão nº 011/CR/2000** e seus aditamentos, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, com 06 (seis) laudas cada, de igual teor e forma, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá nº 126, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, em 21 de 12 de





2.006, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP

ULYSSES CARRARO
Diretor Geral

CONTRATADA

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente

FRANCISCO LEONARDO MOURA DA COSTA
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Guilherme Roberto Lopes 28468118-X
Edmilson Novais dos Santos
42.891.506.1